

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLV nº 15, de 2020, oriundo da MPV nº 936, de 2020)

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 25 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 936, de 2020:

Art. 25. ....

§ 4º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social que tenham permitido desconto em benefício nos termos do art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, poderão requerer a suspensão do desconto das parcelas de crédito consignado por 120 dias, inclusive nos contratos firmados na vigência do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 5º Nos contratos de crédito, as prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 6º Em relação às prestações suspensas, é vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de quaisquer outras cláusulas penais, tampouco a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes ou a busca e apreensão de veículos financiados.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dados são expressivos: 67,09% (23.888.782) dos beneficiários do INSS recebem até um salário mínimo. De forma mais específica, dos 35,6 milhões de aposentados e pensionistas do INSS, 23,1 milhões recebem um salário mínimo<sup>1</sup>.

A presente emenda propõe possibilitar ao consumidor que firmou contrato de crédito consignado com desconto em benefício previdenciário ou na folha de pagamento o pedido de suspensão do desconto, possibilitando a suspensão das parcelas, sem a cobrança de juros. Por isso, a emenda adiciona três parágrafos ao art. 25, e propõe a exclusão da menção aos beneficiários do INSS do art. 27, inc. III.

---

<sup>1</sup> Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social, vol. 25, n. 02, fev. 2020.



Em volumes financeiros, os aposentados e pensionistas contraíram R\$ 138,7 bilhões em 2019, historicamente o maior saldo em concessão de crédito consignado (cartão de crédito consignado e empréstimos) para o INSS.

Muitas dessas operações são decorrentes de abusos cometidos pelas instituições financeiras e seus representantes que se aproveitam da vulnerabilidade dos idosos, através do assédio e da publicidade abusiva, induzindo-os a assinar contratos de crédito que na verdade não desejam.

Além disso, há portabilidades e refinanciamentos não solicitados para reintegração de margens, uma prática que será incentivada com a mudança acrescidas pelas novas regras.

Tendo em vista as consequências que estavam inicialmente previstas por conta da crise de saúde pública e diante dos fatos que se sucederam nos últimos meses, principalmente por conta das incertezas quanto ao desfecho da pandemia e quanto aos seus reflexos, não é possível determinar de antemão qual seria o prazo exato para a suspensão das cobranças.

Segundo o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, o estado de calamidade pública vai até 31 de dezembro de 2020, e pode ser prorrogado, dependendo dos fatos relacionados à crise. O motivo dessa diferença é que o estado de calamidade poderá continuar mesmo que o isolamento seja suspenso. Entretanto, a calamidade servirá para ações governamentais.

Diante da ausência da confirmação de quando irá passar a crise, e ainda diante de uma regra clara e específica para o caso, é razoável determinar que a suspensão deve se dar pelo menos em 120 dias, com a pausa no pagamento das parcelas do crédito consignado, permitindo aos aposentados e pensionistas do INSS passar com dignidade humana este período de incertezas e insegurança.

Diante deste contexto, é extremamente necessária a revisão das medidas propostas pelo Governo Federal para permitir que os idosos consigam superar a gravidade da situação de saúde e economia provocada pela epidemia do coronavírus. Caso contrário, o superendividamento dessa parcela da população alcançará índices jamais vistos e que vão na contramão da defesa do consumidor hipervulneráveis.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

